Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1828/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4491/2013
PROTOCOLO	**:** 1406697
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA
VALOR	**:** R$ 4.971.186,77
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTE – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais. É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e de seus termos aditivos, 1º ao 21º, do Contrato Corporativo n. 002/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 002/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e Viação Cruzeiro do Sul Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte, coleta e distribuição de materiais de consumo e permanentes.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 076/2008 (1ª fase) e a formalização do Contrato Corporativo n. 002/2009 (2ª fase) foram julgados através da Decisão Singular G.WNB-05491/2010, pela regularidade e legalidade dos respectivos atos. (processo TC/MS n. 0962/2009)

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4665/2016 (f. 575/598), manifestou-se pela regularidade dos vinte e um termos aditivos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 599), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do 1º,2º,3º,4º,5º, 6º,7º,8º,9º,10º,11º, 12º,13º,14º,15º,16º,17º,18º,19º,20º e 21º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 002/2009.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos 21 (vinte e um) Termos Aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes aos termos aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

No que concerne à formalização dos termos aditivos ao Contrato Corporativo n. 002/2009, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo n. 002/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e Via-

ção Cruzeiro do Sul Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento à interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos temos aditivos, do 1º ao 21º.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON